**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

*** ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2014***

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 22 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do *caput* e acresce um parágrafo ao art. 6º a Lei Complementar n.º 204, de 22 de julho de 2009, que passa a viger nos seguintes termos;

**"Art. 6º.** Aplicam-se aos imóveis oriundos do "Programa Minha Casa, Minha Vida", e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e aos imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, todos os benefícios de isenção tributária estipulados na Lei Complementar n.º 149, de 24 de agosto de 2007".

~~**§1º .** A isenção tributária do *caput* incidirá na primeira aquisição habitacional por pessoa física, com renda mensal familiar bruta de até R$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais), estendendo-se aos projetos de investimentos de interesse social que contemplem programas de habitação popular.~~

**§ 1º.** A isenção tributária do *caput* incidirá na primeira aquisição habitacional por pessoa física, com renda mensal de acordo com o perfil faixa I regulamentado pelo Ministério das Cidades. **(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2014)**

**§2º.** Os beneficiários da isenção estatuída no parágrafo anterior deverão atender, ainda, as demais diretrizes integrantes dos programas "Minha Casa, Minha Vida" e "Credito Solidário".

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 19 de dezembro de 2012.

**Antônio Roberto Otoni Gomide**
Prefeito de Anápolis

**Andréia de Araújo Inácio Adourian**
Procuradora Geral do Município

PL/FFS/PREFEITO MUNICIPAL/089-2012